CONTRATO ADMINISTRATIVO
Dispensa de Licitação CRCPR nº 07/2024
Processo SEI nº 9079623110000643.000017/2024-37

CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A DELEGACIA REGIONAL DO CRCPR EM PONTA GROSSA, ESTANDO INCLUÍDAS AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE E MONTAGEM DO MOBILIÁRIO, que entre si firmam o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ** e a empresa **ELIZETE TEREZINHA SILVEIRA**.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da Administração Pública indireta, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, registrado no CNPJ sob o nº 76.592.559/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2.987, Bairro Alto da XV, CEP 80.045-340, em Curitiba/PR, representado neste ato por seu Presidente Contador, **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIZETE TEREZINHA SILVEIRA** (D'coratta Móveis Planejados), inscrita no CNPJ sob o nº 32.880.950/0001-44, com sede na Rua Jaguapitã, nº 255, sala 02, Bairro Boa Vista, CEP 84.071-010, em Ponta Grossa/PR, neste ato representada por sua titular, **ELIZETE TEREZINHA SILVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato Administrativo, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O objeto do presente Contrato consiste na contratação para a aquisição de bens móveis sob medida para a Delegacia Regional do CONTRATANTE em Ponta Grossa, estando incluídas as atividades de transporte e montagem do mobiliário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto contratual deverá observar as especificações qualitativas e quantitativas contidas no item 3 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Posteriormente ao início da fase de execução do objeto contratual e previamente às atividades de fornecimento, transporte e montagem dos bens móveis, a CONTRATADA deverá efetuar uma vistoria na Delegacia Regional do CONTRATANTE em Ponta Grossa, localizada na Avenida Visconde de Taunay, nº 1.855, sala nº 24, Bairro Contorno, em dia útil e em observância aos intervalos compreendidos no horário regular de expediente da autarquia para o atendimento ao público externo (das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00), após requisição regular a ser feita pelo CONTRATANTE por e-mail, telefone ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA deverá efetuar a vistoria em até 05 (cinco) dias, sendo tal prazo prorrogável por igual período, desde que justificadamente e a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A vistoria obrigatória justifica-se em razão da necessidade de a CONTRATADA conhecer o local de destino dos bens abrangidos pelo objeto contratual, com

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

vista a uma melhor compreensão das possibilidades e limitações espaciais do respectivo ambiente, o que, por conseguinte, possibilitará uma averiguação de suas medidas exatas, imprescindível pelo fato de o mobiliário ser composto justamente por móveis sob medida.

PARÁGRAFO QUINTO – Por ter caráter obrigatório, a vistoria do local de destino dos bens não tem o condão de viabilizar qualquer alegação superveniente de desconhecimento das condições e dificuldades da contratação, como supedâneo de justificativa para o não cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega e a montagem dos móveis deverão ser efetuadas na Delegacia Regional do CONTRATANTE em Ponta Grossa, localizada na Avenida Visconde de Taunay, nº 1.855, sala nº 24, Bairro Contorno, em dia útil e em observância aos intervalos compreendidos no horário regular de expediente da autarquia para o atendimento a fornecedores (das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00), sendo que, excepcionalmente e de acordo com as circunstâncias concretas, a CONTRATADA poderá ser devida e previamente comunicada para entregar e montar os bens em dia ou horário diversos, ficando, nesta última hipótese, responsável pelo pagamento das verbas eventualmente cabíveis aos colaboradores envolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Observada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento, o transporte e a montagem dos móveis em até 60 (sessenta) dias após a recepção regular da devida ordem de fornecimento, a qual conterá, por escrito, todas as diretrizes necessárias para a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Excepcionalmente, o prazo constante no parágrafo sétimo desta cláusula poderá ser prorrogado por igual período, desde que a CONTRATADA demonstre, de maneira suficiente e por fato superveniente e não culposo, a impossibilidade de executar as respectivas atividades no prazo de execução inicialmente previsto.

PARÁGRAFO NONO – Os bens serão recebidos provisoriamente pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias, após a entrega e a montagem dos móveis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações quantitativas e qualitativas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de recebimento provisório, em que será confirmada, ou não, a aceitação do mobiliário mediante atesto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA pela realização das medidas saneadoras ou reparatórias que sejam cabíveis em face de eventuais e demonstrados vícios estruturais, funcionais ou jurídicos que se encontrem presentes nos bens adquiridos, inclusive no que diz respeito à possibilidade de substituição dos bens viciados, os quais, nesta hipótese, deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da regular notificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Excepcionalmente, o prazo constante no parágrafo décimo desta cláusula poderá ser prorrogado por igual período, desde que a CONTRATADA demonstre, de maneira suficiente e por fato superveniente e não culposo, a impossibilidade de executar a respectiva substituição no prazo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implicará novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Tendo em vista o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o caso, registros que não impliquem em alterações contratuais substanciais poderão ser feitos por simples apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, junto com o CONTRATANTE, os deveres decorrentes dos princípios regentes das contratações administrativas (arts. 5º e 89, caput da Lei nº 14.133/2021), bem como da atuação material e processual da Administração Pública (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 9.784/1999).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Durante a vigência da contratação, as partes deverão observar, no que couber e conforme o caso, a Lei nº 8.249/1992, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018, seus códigos de ética ou conduta e as demais normas constitucionais, legais e infralegais que sejam aplicáveis mediata ou imediatamente à relação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato seguirá o regime de execução indireta por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura deste Contrato, cujo prazo vigerá até **31 de dezembro de 2024**, por ser o último dia do exercício financeiro vigente (art. 34 da Lei nº 4.320/1964).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da assinatura deste Contrato, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante todo o prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assinatura deste Contrato será prioritariamente eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventual prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser feita mediante termo aditivo próprio e em consonância com as disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação do prazo de vigência contratual porventura existente não isentará a CONTRATADA das sanções administrativas eventualmente cabíveis em caso de inobservância culposa dos prazos de execução inicialmente estipulados.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso existente, a prorrogação contratual não implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal ou contratualmente.

PARÁGRAFO SEXTO – Excepcionalmente e antes do término do prazo de vigência contratual, a contratação poderá ser extinta, desde que observadas as hipóteses e condições presentes no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Para a gestão e fiscalização do fornecimento de bens móveis sob medida para a Delegacia Regional do CONTRATANTE em Ponta Grossa, incluindo as correlatas atividades de

transporte e montagem, não será necessária qualquer adaptação funcional especial, vez que as aludidas atividades integrantes do objeto da contratação não possuem natureza extraordinária e sua execução não é estranha ao conhecimento e ao trabalho desempenhado pelos colaboradores da autarquia comumente designados como gestores e fiscais de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os gestores e fiscais de contrato, titulares ou suplentes em exercício, deverão exercer suas atribuições conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e os respectivos atos de normatização e designação funcional, a fim de que a contratação prossiga em seu processo regular e de que este Contrato seja executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as pertinentes normas constitucionais, legais e infralegais, de modo que cada parte responda pelos efeitos de eventual inadimplemento contratual, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ato de designação funcional ou de alteração dos fiscais de contrato titular e suplente será oportunamente feito mediante portaria a ser emitida pela Presidência do CONTRATANTE em exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal de contrato deverá, sem prejuízo das demais atribuições a ele incumbidas, observar as especificações quantitativas e qualitativas do objeto da contratação, a fim de compará-las com a execução contratual efetivamente desempenhada pela CONTRATADA e aceitar apenas as prestações que atendam plenamente às exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – No exercício legítimo e fundamentado de suas atribuições fiscalizatórias, o fiscal de contrato poderá/deverá, dentre outras medidas e para além das atividades ordinárias de impulsionamento e acompanhamento da execução contratual, autorizar o pagamento dos documentos de cobrança após o competente atesto, intermediar as comunicações escritas entre as partes (inclusive por meio eletrônico), registrar as informações pertinentes que sejam relacionadas à consecução do objeto da contratação, rejeitar parcial ou totalmente a prestação desconforme às exigências contratuais e reportar a seus superiores situação cuja providência ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da autarquia ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização contratual tomará providências para a formalização de eventual processo administrativo de responsabilização para o fim de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou órgão com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratual, o valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, resultante do preço global indicado na proposta comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor discriminado no caput desta cláusula será pago em **parcela única**, conforme as condições de pagamento definidas neste Contrato.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irreajustável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal ou contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irreajustável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, inclusive na hipótese de prorrogação contratual, salvo se da data do orçamento estimado pela CONTRATADA decorrer um intervalo temporal superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o valor inicial será reajustado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, após, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Eventual reajuste do preço será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as partes deverão, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR (instituído pela Resolução CRCPR nº 812/2019), bem como observar, no que couber, os arts. 170, inciso VI e 225 da Constituição Federal, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022), a Lei nº 12.651/2012 e as demais normas técnicas e ambientais que sejam pertinentes e adequadas ao caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez que as operações decorrentes da indústria de madeira enquadram-se como atividades potencialmente poluidoras/utilizadoras de

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

recursos ambientais, conforme os códigos 7-1 a 7-4 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 (igualmente discriminados no código 07 do Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981), a CONTRATADA deverá comprovar, mediante apresentação do documento pertinente, que a empresa fabricante da madeira constituinte do mobiliário possui a competente inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, aludido no art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/1981.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o imperativo de manejo sustentável da flora (nos termos do art. 3º, inciso VII da Lei nº 12.651/2012), adicionalmente à exigência contida no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar, em nome da empresa fabricante da madeira constituinte do mobiliário, a competente certificação FSC (Forest Stewardship Council), a fim de averiguar a respectiva cadeia de custódia e, consequentemente, a rastreabilidade da procedência lícita do material empregado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando o poder discricionário conferido à Administração e chancelado pelo art. 122, caput e § 2º da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista, ainda, a mitigação das possibilidades de prejuízo ao interesse público, não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, salvo em casos eventual e excepcionalmente previstos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Considerando o poder discricionário conferido à Administração e chancelado pelo art. 96, caput da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista, ainda, as particularidades de complexidade e risco atinentes ao objeto contratual, não será exigida garantia para a execução da contratação. Todavia, a CONTRATADA será responsável pela garantia dos bens, conforme discriminado a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso os bens sejam fornecidos com vícios, a CONTRATADA deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá atentar ao prazo legal de 90 (noventa) dias decorrente do art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidenciação de vício oculto, nos termos do § 3º.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além do previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação, aos bens abrangidos pelo objeto contratual, dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.078/1990), sem qualquer ônus ou custo adicional ao CONTRATANTE e observados os prazos aplicáveis à vigência e garantia contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Tendo em vista o disposto no art. 50, caput da Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da garantia legal aplicável à contratação, todos os móveis integrantes do objeto contratual deverão ter uma garantia de, no mínimo, 03 (três) anos, contados a partir do término da garantia legal, devendo a CONTRATADA atestar essa garantia mediante a apresentação do respectivo documento confirmatório.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos, a garantia deverá englobar as possibilidades de reparo ou substituição dos bens, por conta da proteção contra: defeitos ou incorreções

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

resultantes de fabricação, montagem ou utilização regular dos bens; divergências entre os bens entregues e as especificações exigidas; desgaste em nível excessivo que possa comprometer a integridade estrutural ou funcional dos bens.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ocorrência de qualquer das hipóteses discriminadas no parágrafo quinto desta cláusula, o respectivo bem deverá ser prontamente reparado ou substituído, conforme o caso e sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá contemplar, ainda, a prestação de assistência técnica local que seja eventualmente solicitada para o fim de manutenção da integridade estrutural e funcional dos bens, sendo que o respectivo auxílio técnico deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da pertinente solicitação pelo CONTRATANTE, a qual poderá ser feita por qualquer meio idôneo de comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO – Observada o parágrafo sétimo desta cláusula, caso haja a necessidade de remoção do bem para reparo ou substituição, a respectiva providência deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados da retirada local do móvel.

PARÁGRAFO NONO – Desde que justificadamente, os prazos mencionados nos parágrafos sétimo e oitavo desta cláusula poderão ser prorrogados por igual período, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 (especialmente, no art. 6º e seguintes) e em conformidade com o art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será realizado diretamente à CONTRATADA mediante parcela única, correspondente à integralidade do valor devido e incidente após a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratual, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos documentos de cobrança pelo CONTRATANTE e a respectiva liquidação da despesa, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e sem prejuízo da realização de diligências para a aferição do atendimento às exigências da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, caso haja controvérsia acerca da execução do objeto contratual, sobretudo quanto às dimensões e às especificações qualitativas e quantitativas, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da CONTRATADA, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela CONTRATADA conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional, o FGTS e a Justiça do Trabalho (a fim de comprovar a

regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021), bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao endereço de e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

PARÁGRAFO QUINTO – A critério do CONTRATANTE, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O eventual atraso de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gerará à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da CONTRATADA, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, sem prejuízo da retenção de outros tributos eventualmente incidentes em razão do objeto contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – Não haverá a retenção prevista na disposição anterior caso a CONTRATADA se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pelo art. 12 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações liberatórias elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

PARÁGRAFO NONO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além dos deveres resultantes das normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis à contratação, são obrigações do CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

II. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação executada em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

III. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

IV. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

V. Permitir, às suas dependências e quando necessário, o acesso dos colaboradores da CONTRATADA para a execução do objeto contratual;

VI. Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções ou de alterações e repactuações contratuais;

VIII. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

IX. Notificar a CONTRATADA, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios verificados na execução do objeto contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis;

X. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa;

XI. Tratar os dados pessoais da CONTRATADA, conforme a pertinente disciplina legal;

XII. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da data do pedido;

XIII. Observar, durante toda a vigência da contratação, os pertinentes critérios de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, no Termo de Referência e neste Contrato, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;

II. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo, sem prejuízo de outras obrigações, providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores, quando necessários;

III. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do objeto contratual em todas as fases da contratação e efetuá-lo sem turbações ao regular funcionamento do CONTRATANTE;

IV. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e participação exigíveis;

V. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;

VI. Cumprir, conforme o caso e em atenção ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da previdência social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, como o Decreto nº 11.430/2023, relativo a mulheres vítimas de violência doméstica;

VII. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;

VIII. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o objeto contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CONTRATANTE, qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário;

X. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar ou permanecer nas dependências do CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto contratual;

XI. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores ou terceiros nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho do objeto contratual, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a eventuais seguros;

XII. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores, em situação relacionada à execução do objeto contratual;

XIII. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em razão da execução contratual;

XIV. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CONTRATANTE, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratual;

XV. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (especialmente, conforme o Capítulo IV do Título I – arts. 8º a 28) e a Lei nº 14.133/2021 (especialmente, conforme os arts. 119 e 120), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar, da eventual garantia ou do pagamento devido, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;

XVI. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual;

XVII. Prestar o objeto contratual em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial, no Termo de Referência e neste Contrato, responsabilizando-se, às suas expensas, pelas medidas saneadoras eventualmente cabíveis, sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas para a consecução do adequado e efetivo adimplemento de suas obrigações;

XVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual, observadas as limitações legais;

XIX. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação do objeto contratual, conforme a pertinente disciplina legal;

XX. Observar, durante toda a vigência da contratação, os pertinentes critérios de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado da contratação, nos termos dos arts. 124, inciso I e 125 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em qualquer caso, a vedação trazida pelo art. 126 do mesmo diploma legal, bem como o limite máximo em vigor para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELA CONTRATADA

Para os fins do disposto na Lei nº 13.709/2018 (em especial, do art. 7º, inciso V) e em razão do presente Contrato, na hipótese de a CONTRATADA atuar como agente de tratamento de dados pessoais obtidos em razão da execução do objeto contratual, deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando, durante toda a vigência contratual, os padrões técnicos mínimos dispostos pela autoridade nacional competente, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se aos deveres de proteção, preservação, confidencialidade, segurança e sigilo de todos os dados pessoais aos quais, de qualquer forma, tenha acesso por decorrência da prestação do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou tratar dados pessoais por sistemas com colaboradores ou terceiros por ela contratados quando houver a necessidade de realizar o tratamento de tais dados tão somente para o cumprimento dos fins estritamente decorrentes da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá usar quaisquer dados pessoais aos quais tenha acesso por decorrência da presente contratação para o cumprimento de fins não decorrentes da estrita execução contratual, inclusive para fins de comercialização.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base na presente contratação imediatamente após o término da sua vigência, salvo em casos decorrentes do cumprimento de obrigação contratual ou legal, e, a critério exclusivo do CONTRATANTE, deverá eliminar ou devolver os dados pessoais que tenha obtido por força da prestação do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das disposições desta cláusula ou da Lei nº 13.709/2018, durante a vigência contratual ou mesmo depois do término desta, conforme o caso, obrigará a CONTRATADA a assumir responsabilidade integral pela reparação dos danos causados a qualquer das pessoas titulares dos dados pessoais tratados, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018, realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados

de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessárias à identificação e ao cumprimento deste Contrato, procedendo às operações previstas no art. 5º, inciso X da mesma lei que sejam pertinentes para o fim de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão disponibilizados para acesso público, em atenção às previsões contidas nos arts. 7º, inciso VI e 8º, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.527/2011 (regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012) e ao princípio da publicidade (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2024 (aprovado pela Resolução CRCPR nº 861/2023), através do Projeto Orçamentário nº 5009 ("Aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios"), por meio da Conta nº 6.3.2.1.03.01.001 ("Móveis e utensílios de escritórios").

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a CONTRATADA incorra, de qualquer modo, em alguma conduta destoante de seus deveres contratuais e legais, inclusive mediante a prática de alguma das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções administrativas, mediante a asseguração prévia do contraditório, da ampla defesa e de outras garantias decorrentes do devido processo legal, e sem prejuízo das responsabilidades civil e penal porventura existentes pelos mesmos fatos:

I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não se justificando a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

   a) De 01% (um por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;

   b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;

   c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, caso a CONTRATADA incorra nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155

da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como em situação que justifique a aplicação de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se o disposto no § 6º do art. 156 do mesmo diploma legal. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, mediante a observância, nesta última hipótese, dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de dois ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do CONTRATANTE (nos termos do art. 158, § 1º da Lei nº 14.133/2021), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão referida no parágrafo quinto desta cláusula, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no caso da sanção de impedimento de licitar e contratar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período ao da referida sanção, sem prejuízo das demais consequências previstas contratual e legalmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento decorrente do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o rito disciplinado na Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO NONO – Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à CONTRATADA, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CONTRATANTE, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira (nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, na aplicação das sanções, considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle, os antecedentes da CONTRATADA, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, ainda, as funções preventiva e pedagógica da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CONTRATANTE.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Não efetuar a prestação do objeto contratual, frustrando o atendimento à demanda do CONTRATANTE por uma infraestrutura composta por um mobiliário precisamente adaptado às medidas específicas das dimensões já existentes no novo espaço da Delegacia Regional de Ponta Grossa, e voltado à criação de duas salas distintas (uma para recepção e outra para reunião), à padronização estética do ambiente de destino e ao acondicionamento e isolamento de itens destinados tanto à alimentação dos colaboradores quanto à manutenção das devidas condições sanitárias.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar a CONTRATADA acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CONTRATANTE
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CONTRATANTE
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	CONTRATADA
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL	
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta

Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.	
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos da contratação e, por conseguinte, comprometendo a funcionalidade contratual decorrente do princípio da eficácia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar à CONTRATADA quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	CONTRATANTE
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando à CONTRATADA sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	CONTRATANTE
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	CONTRATADA
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da CONTRATADA relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATANTE
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATADA
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATADA

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

1.	Informar à CONTRATADA acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CONTRATANTE
2.	Atender às disposições contratuais e àquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	CONTRATADA
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CONTRATANTE

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CONTRATANTE
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	CONTRATADA
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CONTRATANTE
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e extinguir a contratação.	CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento e às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, integrantes da Dispensa de Licitação nº 07/2024, e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Contrato:

a) Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 07/2024;
b) Documentos de proposta comercial e habilitação apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE

Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correlata regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção deste Contrato, conforme o art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à forma, a extinção contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual serão formalmente motivados, sendo assegurado à CONTRATADA, na hipótese de extinção por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da intimação e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão denegatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 e oriundas de normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de interpretação e integração, os preceitos deste Contrato e dos demais instrumentos e documentos que instruem o processo administrativo de contratação deverão ser interpretados sistematicamente e de modo a privilegiar os fins contratuais e o interesse coletivo defendido pela Administração, sempre à luz das normas pertinentes e, em especial, dos princípios e objetivos das licitações e contratações administrativas, extraíveis dos arts. 5º, 11 e 89, caput da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam este Contrato Administrativo, em vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
Presidente Contador
CONTRATANTE

ELIZETE TEREZINHA SILVEIRA ME
ELIZETE TEREZINHA SILVEIRA
Representante legal
CONTRATADA